

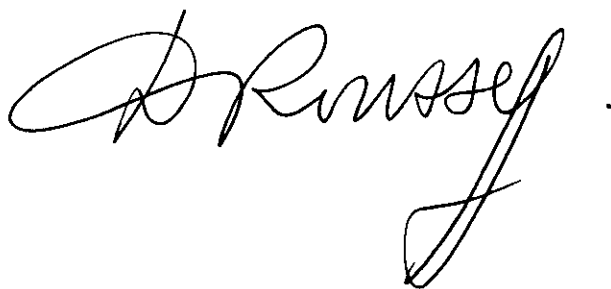
Mensagem nº 58

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 18 de fevereiro de 2013, publicados no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 2013, que renovam concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

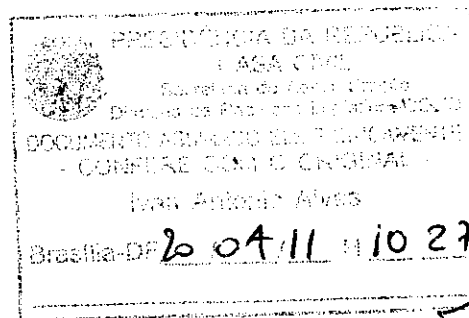
- 1 – Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda., no município de Poços de Caldas – MG;
- 2 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá – MG;
- 3 – Sociedade Rádio Rural Muzambinho Ltda., no município de Muzambinho – MG;
- 4 – Rádio Difusora Cacique Ltda., no município de Nova Andradina – MS;
- 5 – Rádio Trairy Ltda., no município de Natal – RN;
- 6 – Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., no município de Monte Alto – SP;
- 7 – Rádio Araranguá Ltda., no município de Araranguá – SC; e
- 8 – Rádio Educadora Ltda., no município de Canoas – RS.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.



53000.008873/2003-88

EDUARDO
06/11/11



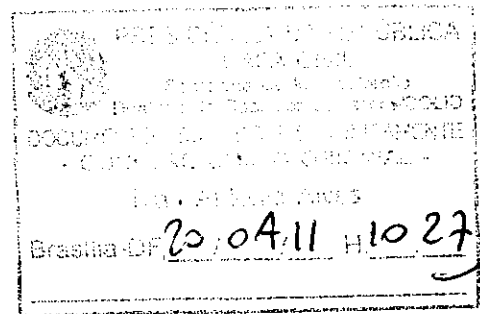
EM nº. 51/2011 - MC

Brasília, 29 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.008873/2003, em que a **RÁDIO CULTURA DE POÇOS DE CALDAS LTDA.** solicita renovação da outorga concedida para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
2. A outorga foi deferida originariamente à Rádio Cultura de Poços de Caldas S/A, pelo Decreto nº 1.237, de 25 de junho de 1962, posteriormente denominada Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda., renovada pelo Decreto de 7 outubro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 26, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2000.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Publicado na Seção 1 do DOU de 19 FEV 2013
Cópia Autenticada

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.008873/2003-88,

DECRETA:

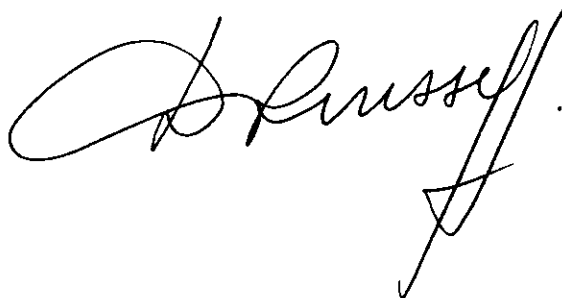
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada originariamente à Rádio Cultura de Poços de Caldas S.A., conforme Decreto nº 1.237, de 25 de junho de 1962, posteriormente denominada Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda., renovada pelo Decreto de 7 de outubro de 1997, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 26, de 16 de março de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



4 Proibido o original 1 do DOU de 19 FEV 2013
Cópia Autenticada

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019250/2003-31,

DECRETA:

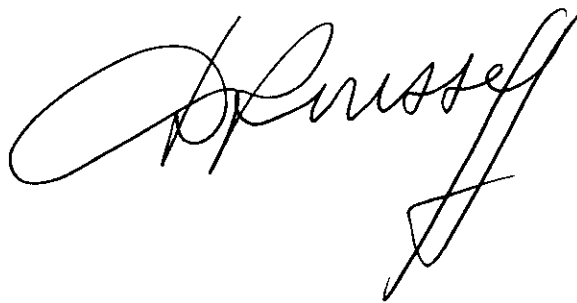
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., conforme Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, renovada pelo Decreto de 24 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 1997, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 37, de 24 de março de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

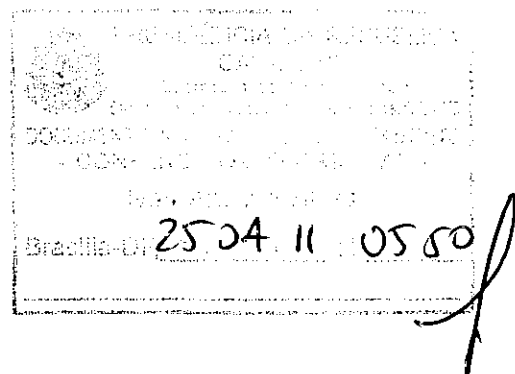
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



53000.019250/2003-31

LDNRK
27.04.11



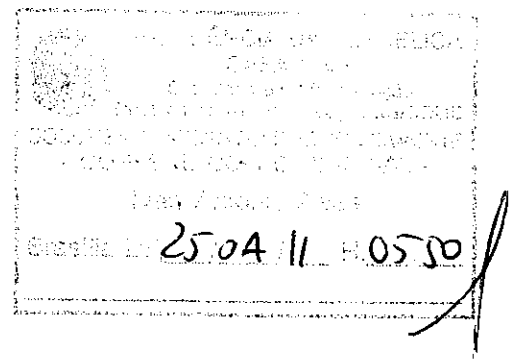
EM nº. 46/2011 - MC

Brasília, 29 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019250/2003 em que a **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
2. A outorga foi deferida pelo Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, renovado pelo Decreto de 24 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 37, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2000.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

53000.019714/2009-02

ROMK
26.04.11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Gabinete de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Claudio Lopes de Sousa
Brasília-DF 26/04/11 14:11

EM nº. 67/2011 - MC

Brasília, 5 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo no 53000.019714/2009, em que a **SOCIEDADE RÁDIO RURAL MUZAMBINHO LTDA** solicita renovação da outorga que lhe foi concedida para executar o serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2009.

2. A outorga foi deferida pela Portaria no 718, de 15 de agosto de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.134, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 1990, referendado pelo Decreto Legislativo nº 84, de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1992.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53710.000726/1999, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 23 de agosto de 1999 a 23 de agosto de 2009, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

PREROGATIVA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Escritório de Recursos Legais COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERIR COM O ORIGINAL
Claudia Lopes de Sousa
Brasília-DF 20/04/11 14:11

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Publicado na Edição 1 do DOU de 19 FEV 2013
Cópia Autenticada

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Rural Muzambinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta dos Processos nº 53710.000726/1999 e nº 53000.019714/2009-02,

DECRETA:

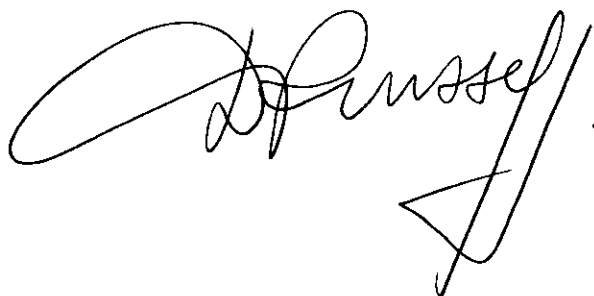
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de agosto de 2009, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Rural Muzambinho Ltda., conforme Portaria nº 718, de 15 de agosto de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 1979, renovada pelo Decreto nº 99.134, de 9 de março de 1990, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 84, de 20 de novembro de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

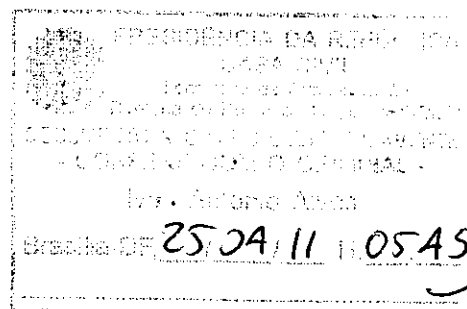
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



53000.048614/2007-13

ROMK
26/04/11



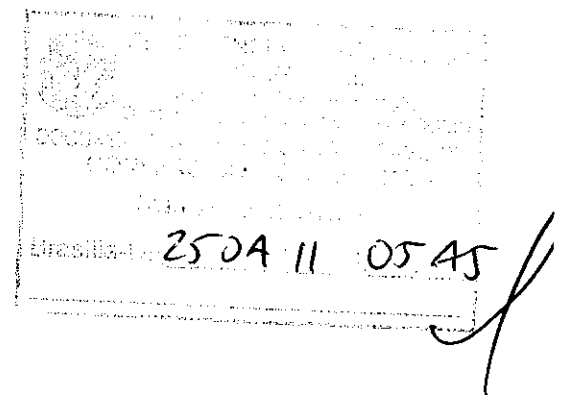
EM nº. 49/2011 - MC

Brasília, 29 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048614/2007 em que a **RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA.** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2007.
2. A outorga foi deferida pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, renovado pelo Decreto de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2002, referendado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2005.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Cacique Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.048614/2007-13,

DECRETA

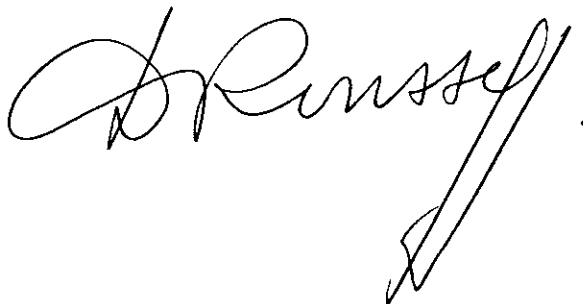
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Difusora Cacique Ltda., conforme Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 237, de 15 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

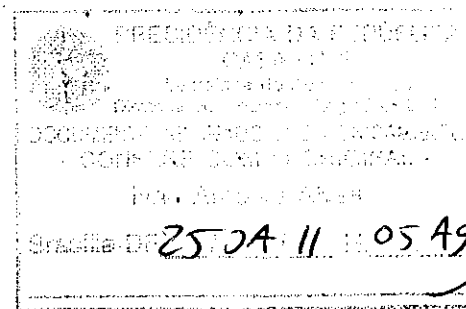
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



53000.043608/2003-46

RDMK
26 04 11



EM nº. 47/2011 - MC

Brasília, 29 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.043608/2003 em que a **RÁDIO TRAIRY LTDA.** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A outorga foi deferida pela Portaria MVOP nº 49, de 04 de fevereiro de 1960, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000, referendado pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2004.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Renova a concessão outorgada à Rádio Trairy Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o que consta do Processo nº 53000.043608/2003-46,

DECRETA:

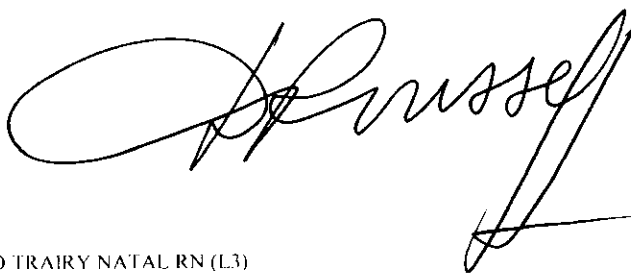
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Trairy Ltda., pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 13 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

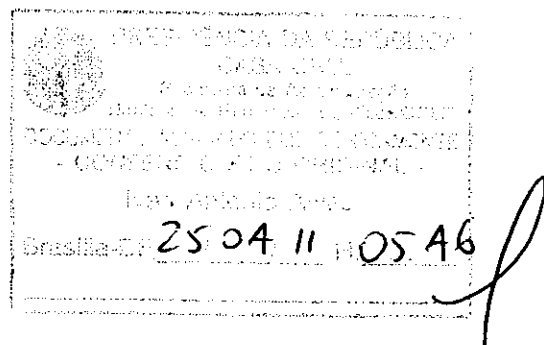
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



53000.046266/2003-16

ROMR



EM nº. 48/2011 - MC

Brasília, 29 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.046266/2003, em que a **RÁDIO CULTURA DE MONTE ALTO LTDA.** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A outorga foi deferida pela Portaria MVOP nº 274, de 16 de março de 1951, renovado pelo Decreto de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1998, referendado pelo Decreto Legislativo nº 168, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2001.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

7 Publicação no Diário da DOU de 19 FEV 2013
Cópia Autenticada

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Alto, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.046266/2003-16,

DECRETA:

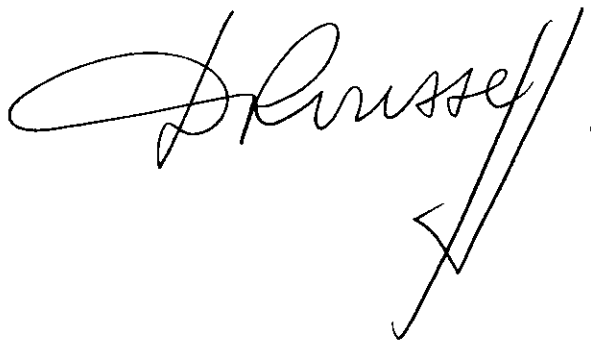
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., conforme Portaria MVOP nº 274, de 16 de março de 1951, renovada pelo Decreto de 8 de abril de 1998 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 168, de 31 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

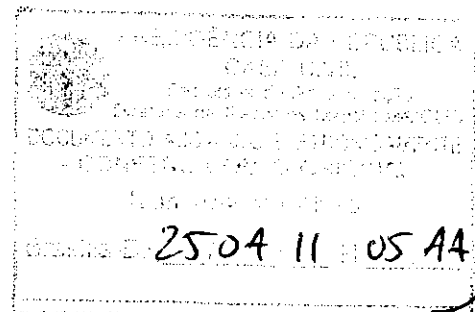
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



53000.005867/2004-50(9)

RDML



EM nº. 50/2011 - MC

Brasília, 29 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.005867/2004, em que a **RÁDIO ARARANGUÁ LTDA.** solicita renovação da outorga concedida para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A outorga foi deferida pela Portaria MVOP nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, renovado pelo Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2001, referendado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2004.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Publicado no Diário 1 do DOU de 19 FEV 2013
Cópia Autenticada

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Renova a concessão outorgada à Rádio Araranguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.005867/2004-50,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Araranguá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, renovada pelo Decreto de 14 de agosto de 2001 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 54, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

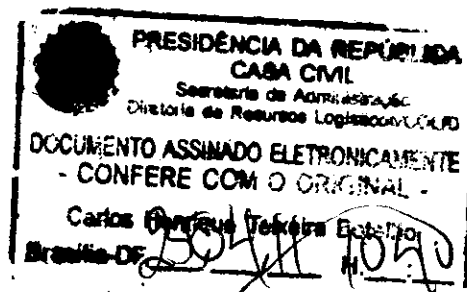
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



2011
27.04.11



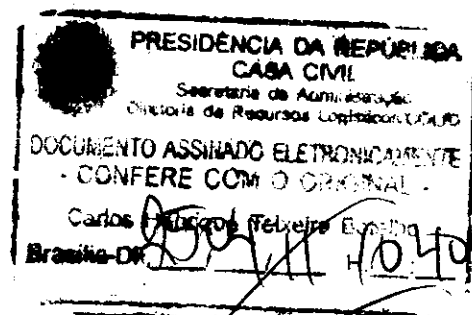
EM nº. 45/2011 - MC

Brasília, 29 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos Administrativos nº 53000.019670/2003 e 53000.017054/2005 em que a **RÁDIO EDUCADORA LTDA.** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
2. A outorga foi deferida originariamente à Rádio Clube Metrópole Limitada, pelo Decreto nº 45.972, de 9 de maio de 1959, transferida à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 77.763, de 8 de junho de 1976, autorizada a realizar a cisão parcial da sociedade à Rádio Educadora Ltda., pela Exposição de Motivos nº 138, de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1987, renovada pelo Decreto de 1º de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do Dia 20 de dezembro de 1996, referendado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1999.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Publicado em 19 de fevereiro de 2013 no DOU de 19 FEV 2013
Cópia Autenticada

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta dos Processos nº 53000.019670/2003-17 e nº 53000.017054/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão originalmente outorgada à Rádio Clube Metrópole Limitada, pelo Decreto nº 45.972, de 9 de maio de 1959, transferida à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 77.763, de 8 de junho de 1976, autorizada a realizar a cisão parcial da sociedade à Rádio Educadora Ltda., conforme Exposição de Motivos nº 138, de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1987, renovada pelo Decreto de 1º de dezembro de 1996, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 113, de 28 de outubro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

